



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600380	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 22/01/2020	Distribuído Em: 25/03/2019
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	Processo Sigiloso:
Guia Inicial: 201910032665	NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0015194- 06.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ANDERSON DE JESUS SANTOS	Advogado: PAULO HENRIQUE DE MELO COELHO - 23471/BA Advogado: RICARDO LOPES HAGE - 48114/BA
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Privacidade - Termos de Utilização

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
20/02/2020 10:14:27	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
20/02/2020 10:07:20	Certidão	Certifico que, não há custas finais a serem recolhidas.	Secretaria	Não
20/02/2020 10:06:21	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 17/02/2020.	Secretaria	Não
22/01/2020 21:51:11	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} 3. Dispositivo Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §4º, III, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	23/01/2020
17/12/2019 11:43:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/12/2019 11:42:25	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} CERTIFICO e dou fé que o prazo do art. 357, § 1º, do CPC, flui sem manifestação das partes.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/12/2019 07:11:14	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 201940600458 expedido dia 03/12/2019 às 07:46:36 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
03/12/2019 10:30:31	Certidão	Aguarda decurso de prazo.	Secretaria	Não
03/12/2019 07:46:32	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 201940600458 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> 	Secretaria	Não
02/12/2019 08:49:50	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.</p> 	Secretaria	03/12/2019
29/11/2019 18:41:03	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p> 	Juiz	Não
29/11/2019 12:59:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/11/2019 12:58:33	Decurso de Prazo	<p>{Decurso de Prazo} CERTIFICO e dou fé que o prazo para manifestação sobre o laudo pericial fluiu sem manifestação da parte requerente.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/11/2019 12:57:10	Certidão	Confeccionado alvará de crédito em conta em favor do perito. O alvará aguarda conferência e assinatura.	Secretaria	Não
21/11/2019 23:20:20	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/11/2019 08:45:46	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as pares acerca de laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 05 dias.	Secretaria	19/11/2019
14/11/2019 23:28:04	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/11/2019 09:02:47	Juntada	Depósito Judicial nº 191106112419411 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 13/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
24/10/2019 07:23:31	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial	Secretaria	25/10/2019

Movimentos do Processo:

23/10/2019 09:30:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
23/10/2019 09:10:28	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
23/09/2019 10:25:28	Certidão	Aguarde-se juntada de laudo pericial.	Secretaria	Não
20/08/2019 09:56:58	Certidão	Aguarde-se realização de pericia.	Secretaria	Não
19/07/2019 10:16:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado(201940603599) de Intimação Simples - Certidão do oficial . {Destinatário(a): ANDERSON DE JESUS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
17/07/2019 11:47:32	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201940603599 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ANDERSON DE JESUS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
17/07/2019 08:27:17	Certidão	Certifico que, confeccionei mandado de intimação de nº 201940603599	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/07/2019 08:25:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente para comparecer a Perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	18/07/2019
17/07/2019 08:24:02	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 26/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
17/07/2019 07:41:03	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor RICARDO LOPES HAGE (48114-BA) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190717070300142 às 07:03 em 17/07/2019.	Secretaria	Não
30/06/2019 16:12:16	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/06/2019 12:17:33	Certidão	Certifico que, fora frustada a tentativa de agendamento de pericia o ORTOPEDIA, modalidade DPVAT, visto que não há datas disponíveis.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/06/2019 18:33:41	Decisão	{Decisão > Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.	Secretaria	25/06/2019
05/06/2019 08:39:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/06/2019 08:39:01	Certidão	Certifico que, o prazo para oferecimento de réplica fluiu in albis.	Secretaria	Não
08/05/2019 11:39:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos no prazo de 15(quinze) dias.	Secretaria	09/05/2019
08/05/2019 11:34:59	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 09/05/2019 às 12:45h cancelada. Motivo: Em razão do desinteresse das partes na realização da audiência de conciliação(Art. 334, § 4º,I, do CPC).	Secretaria	09/05/2019
07/05/2019 08:45:18	Certidão	Certifico que, a parte requerida junto contestação tempestivamente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/05/2019 07:34:32	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.</p> <p>Protocolizado sob nº 20190506161804476 às 16:18 em 06/05/2019.</p>	Secretaria	Não
06/05/2019 15:19:37	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201940601504 de (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
23/04/2019 07:32:55	Certidão	Aguarde-se devolução de AR.	Secretaria	Não
28/03/2019 22:32:59	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Mandado de número 201940601504 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
28/03/2019 09:20:20	Certidão	Certifico que, confeccionei mandado de nº 201940601504.	Secretaria	Não
28/03/2019 09:16:08	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 12h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC</p> <p>PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.</p>	Secretaria	29/03/2019

27/03/2019
10:53:48**Despacho****Movimentos do Processo:**

Secretaria

28/03/2019

{Despacho > Mero Expediente}

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



Movimentos do Processo:

25/03/2019 09:38:59	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900019}	Juiz	Não
25/03/2019 07:40:34	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600380, referente ao protocolo nº 20190322170404332, do dia 22/03/2019, às 17h04min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	26/03/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.